

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado CNPJ n.º 08.343.492/0001-20 | NIRE: 31.300.023.907

FATO RELEVANTE

Oferta pública de distribuição de ações (follow on)

A MRV Engenharia e Participações S.A. (B3: MRVE3) ("MRV" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, em continuidade ao fato relevante divulgado pela Companhia em de 4 julho de 2023, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi protocolizado, nesta data, perante a CVM, pedido de registro de oferta pública de distribuição primária de acões ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), destinada exclusivamente aos Acionistas (conforme abaixo definido), no contexto da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido), e aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), contexto da Oferta Institucional (conforme abaixo definido), sendo garantido aos Acionistas o Direito de Prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais, conforme abaixo definido), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil") sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente.). Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no exterior

1. OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 58.640.000 (cinquenta e oito milhões, seiscentas e quarenta mil) novas Ações de emissão da Companhia, sendo garantido aos Acionistas o Direito de Prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A.("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), Banco Bradesco BBI S.A. ("BBI"), do Banco Itaú BBA S.A. ("BBA"), do Banco Santander (Brasil) S.A., ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BBI e o BBA, "Coordenadores da Oferta"), nos termos do "Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da MRV Engenharia e Participações S.A." a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), e atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), do Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 SA - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em 28 de novembro de 2014 ("Ofício Circular B3 087/2014-DP"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc, pelo Itau BBA USA Securities, Inc e pelo Santander US Capital Markets LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") em conformidade com o Placement Facilitation Agreement, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"): (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule 144A do Securities Act, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC") em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("Securities Act"), e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (non-U.S. persons), em conformidade com os procedimentos previstos no Regulation S, editado pela SEC, no âmbito do Securities Act, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente, pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pela CVM, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais, inclusive perante a SEC.

2. AÇÕES ADICIONAIS

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, em até 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) da quantidade de Ações inicialmente ofertada, ou seja, em até 19.547.000 (dezenove milhões, quinhentas e quarenta e sete mil novas Ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido) ("**Ações Adicionais**").

3. APROVAÇÕES

A realização da Oferta, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 3º do Estatuto Social, a concessão do Direito de Prioridade (conforme abaixo definido) aos Acionistas (conforme abaixo definido), bem como os seus termos e condições, foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 6 de julho de 2023, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") e publicada no jornal "Diário do Comércio", após a obtenção de seu registro na JUCEMG.

O Preço por Ação, a emissão das Ações (considerando as Ações Adicionais) e o efetivo aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, bem como a homologação do aumento do capital social da Companhia serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será arquivada na JUCEMG e publicada no jornal "*Diário do Comércio*", após a obtenção de seu registro na JUCEMG.

4. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, o preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro: (i) a cotação das Ações na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) das Ações (considerando as Ações Adicionais) da Oferta procedimento de coletadas das intenções de investimento, que será realizado junto a Investidores Profissionais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e, no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Procedimento de Bookbuilding").

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1°, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem distribuídas será aferido tendo como parâmetro: (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais na data de fixação do Preço por Ação.

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 em 5 de julho de 2023 foi de R\$12,79, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos conforme conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, o montante total da Oferta, com base neste Preço por Ação indicativo, seria (i) de R\$750.005.600,00 (setecentos e cinquenta milhões, cinco mil e seiscentos reais), sem considerar a colocação das Ações Adicionais; e (ii) de R\$1.000.011.730,00 (um bilhão, onze mil, setecentos e trinta reais), considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais. O Preço por Ação não será indicativo do preço que prevalecerá no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Serão consideradas, no Procedimento de *Bookbuilding*, as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.

Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária, e que não venham a participar da Oferta Institucional, não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais, que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2°, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, que participam do controle societário da Companhia ou administradores da Companhia e/ou dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("Pessoas Vinculadas").

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade total de Ações (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações (considerando as Ações Adicionais) junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional, sem prejuízo da sua participação no âmbito da Oferta Prioritária, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observado o disposto no parágrafo 1º, inciso III, do referido artigo. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento.

Caso, por qualquer razão, não haja demanda efetiva de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Ação, no âmbito da Oferta Prioritária, será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia, sem diluição injustificada dos acionistas da Companhia e no seu melhor interesse e no da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo como base, sem exclusão de outro critério que julgue mais adequado em vista das condições de mercado, (i) a média, ponderada por volume, do preço de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia verificado na B3 nos últimos 30 (trinta) pregões incluindo a data de divulgação deste Fato Relevante; ou (ii) o preço de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia verificado na B3 na data de fixação do Preço por Ação.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), são permitidos, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas. A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações (considerando as Ações Adicionais).

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados como um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado secundário da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

5. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

O público alvo da Oferta consiste exclusivamente nos Acionistas, no contexto da Oferta Prioritária, e em investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) fundos patrimoniais ("Investidores Profissionais Locais" e, em conjunto com os Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais").

6. EXCLUSÃO DA PREFERÊNCIA, CONCESSÃO E CESSÃO DO DIREITO DE PRIORIDADE

A emissão das Ações (considerando as Ações Adicionais) pela Companhia em decorrência da Oferta será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 3º, do Estatuto Social.

Nos termos do artigo 53 da Resolução CVM 160, será concedido aos Acionistas Direito de Prioridade, nos termos do Procedimento da Oferta Prioritária descrito abaixo.

No âmbito da Oferta, de forma a cumprir com o disposto no artigo 7° da Resolução CVM 160, e de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, será concedida aos Acionistas com posição em custódia na Primeira Data de Corte que estejam legalmente habilitados a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações (incluindo as Ações Adicionais) a serem colocadas por meio da Oferta, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido), nos termos do procedimento da Oferta Prioritária descrito abaixo ("Direito de Prioridade" e "Oferta Prioritária", respectivamente). Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Será admitida a cessão privada, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade mediante a celebração do "*Termo de Cessão de Direitos de Prioridade*" a ser celebrado pelos Acionistas que desejarem ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, para outros Acionistas, assim identificados na Primeira Data de Corte (conforme abaixo definido), conforme procedimentos previstos neste Fato Relevante. **A cessão do Direito de Prioridade não será negociada na B3**.

No âmbito da Oferta, as Ações (considerando as Ações Adicionais) que não forem subscritas por Acionistas que estejam legalmente habilitados na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

7. PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem colocadas no âmbito da Oferta será destinada prioritariamente à colocação junto aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico perante um Agente de Custódia ("**Pedido de Subscrição Prioritária**"), durante o período compreendido entre 6 de julho de 2023, inclusive, e 12 de julho de 2023, inclusive ("**Período de Subscrição Prioritária**"), observado o Limite de Subscrição Proporcional.

De forma a assegurar o Direito de Prioridade, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: (a) do dia 4 de julho de 2023, após o fechamento do mercado ("Primeira Data de Corte"), (i) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"), e (ii) na BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Escriturador"); e (b) do dia 11 de julho de 2023, após o fechamento do mercado ("Segunda Data de Corte"), (i) na Central Depositária, e (ii) no Escriturador.

A Oferta Prioritária será destinada aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia com posição em custódia na Primeira Data de Corte ("**Acionistas**"), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, aplicado sobre a quantidade de Ações, conforme Limite de Subscrição Proporcional descrito no parágrafo abaixo.

Cada Acionista terá o direito de subscrever (i) no mínimo, até 0,121212 Ação para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade (considerando ainda as Ações decorrentes de cessão do Direito Prioridade, por meio do Termo de Cessão, observados os termos e condições previstos neste Fato Relevante) ao final do pregão na Segunda Data de Corte, sem considerar a colocação das Ações Adicionais; ou (ii) no máximo, até 0,161616 Ação para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade (considerando ainda as Ações decorrentes de cessão do Direito Prioridade, por meio de Termo de Cessão, observados os termos e condições previstos neste Fato Relevante) ao final do pregão na Segunda Data de Corte, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais ("Limite de Subscrição Proporcional"). Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações. No âmbito da cessão do Direito de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data da Cessão do Direito de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento aos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Subscrição Prioritária deverão estabelecer a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, e poderão estabelecer um preço máximo por Ação como condição para sua participação na Oferta.

O Acionista que desejar participar da Oferta Prioritária deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar-se que seu cadastro esteja atualizado perante agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações conforme artigo 53 da Resolução CVM 160, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014-DP ("**Agente de Custódia**"), pelo qual deseja efetivar o seu Pedido de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, perante o Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas Direito de Prioridade, nos termos da Resolução CVM 160.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e às normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos neste Fato Relevante.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, para: (a) verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (b) verificar a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (c) obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício Circular B3 087/2014-DP e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (d) atualizar e/ou efetuar o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas estejam custodiadas no Escriturador, recomendase a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act.* É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

- observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar seu Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo no Pedido de Subscrição Prioritária e, consequentemente, o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia, sendo que as Ações objeto do Pedido de Subscrição Prioritária cancelado serão alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional;
- (ii) os Acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios Acionistas, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde que: (a) celebrem Termo de Cessão, conforme modelo que será disponibilizado no site da B3 (http://www.b3.com.br) e da Companhia (https://ri.mrv.com.br); e (b) exclusivamente no dia 11 de julho de 2023, até as 17h00 (horário de Brasília), entreguem ao Coordenador Líder, por meio do seguinte e-mail: OLecm&legal@btgpactual.com, uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou de assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data da Cessão do Direito de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos respectivos cessionários as disposições aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária;
- (iii) tendo em vista que, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser aumentada pela colocação das Ações Adicionais, o que poderá resultar em um aumento de até 19.547.000 (dezenove milhões, quinhentas e quarenta e sete mil) novas Ações a serem emitidas pela Companhia, e, consequentemente, no aumento do Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista, caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações a que fazem jus sem considerar a colocação das Ações Adicionais, referidos Acionistas poderão ser diluídos caso ocorra a colocação das Ações Adicionais;

- recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que: (a) leiam cuidadosamente (x) os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e a cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária seu procurador; e (y) as informações constantes deste Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (c) entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício Circular B3 087/2014-DP e neste Fato Relevante; (d) caso as ações ordinárias de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as ações ordinárias de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. Adicionalmente, recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do Formulário de Referência da Companhia, que contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o direito de prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais);
- (v) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais) em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;
- (vi) até as 10:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do fato relevante informando acerca da fixação do Preço por Ação no âmbito da Oferta pelo Conselho de Administração da Companhia ("Fato Relevante do Preço por Ação"), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações a ser subscrita e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;
- (vii) a quantidade de Ações a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista, até as 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação, pelo Agente de Custódia junto ao qual tiver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista;
- (viii) salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item (vii) acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas (horário de Brasília) do terceiro Dia Útil contado da data de divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação ("Data de Liquidação");

- (ix) o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária a quantidade de Ações constante do Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações (considerando as Ações Adicionais) apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de Ações (considerando as Ações Adicionais);
- (x) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014-DP, realizar um depósito de garantia para se habilitar na Oferta Prioritária ("Depósito de Garantia"), depositando as garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado;
- (xi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xii) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia que não tenham sido integralmente garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista, cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos do item (x) acima e deste item (xii), na forma e no prazo determinado pela B3, conforme procedimentos estabelecidos no Ofício Circular B3 087/2014-DP, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados de ofício pela B3, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária junto a este Agente de Custódia;
- (xiii) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (xi) e (xii) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) terá os valores eventualmente depositados devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária; e
- (xiv) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (viii) acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2°, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM n° 27, de 8 de abril de 2021, o Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações (considerando as Ações Adicionais) que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais) pelos Acionistas da Oferta Prioritária será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

As Ações (considerando as Ações Adicionais) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

8. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) por parte dos Acionistas e dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas ou danos incorridas pelos investidores.

9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO

Não haverá procedimento de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais).

10. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta, os Agentes de Colocação Internacional e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), observado o disposto na Resolução CVM 160 e no Ofício Circular B3 087/2014-DP, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional. Adicionalmente, os Agentes de Colocação Internacional realizarão esforços de colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no exterior junto a Investidores Estrangeiros.

Caso o valor de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) indicado pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais), não haverá Ações a serem alocadas aos Investidores Profissionais. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações (considerando as Ações Adicionais) não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações (considerando as Ações Adicionais) serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional.

Após o atendimento do Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária, caso existam Ações (considerando as Ações Adicionais) remanescentes, serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, por intermédio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Profissionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimos ou máximos de investimento, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Oferta Institucional"), observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro.

No âmbito da Oferta Institucional, caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda a quantidade total Ações incialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais) remanescente após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos abaixo, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais que, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando-se em consideração, dentre outros critérios, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações com clientes e outras questões, de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

11. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição das Ações (considerando as Ações Adicionais), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta e nos termos das demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária de cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar as Ações (considerando as Ações Adicionais), que tenham sido subscritas, porém não integralizadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até os limites individuais da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação será vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinados o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o Memorando Definitivo para os Investidores Profissionais, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional.

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente subscritas por Investidores Profissionais na Oferta Institucional não sejam totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites assumidos por cada um, conforme indicado no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, multiplicada pelo Preço por Ação; e (ii) a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente integralizadas por Investidores Profissionais da Oferta Institucional na Data de Liquidação, multiplicada pelo Preço por Ação.

Os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e os Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, efetuarão a distribuição das Ações (considerando as Ações Adicionais) dentro do período (i) de 180 dias contados a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta; e (ii) até da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro ("Período de Distribuição"). Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações (considerando as Ações Adicionais) junto ao público pelos Coordenadores da Oferta ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, no Período de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações (considerando as Ações Adicionais), limitado ao Preço por Ação.

12. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir desta data:

Nº	Evento	Data de Realização / Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária.	4 de julho de 2023
2.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta.	6 de julho de 2023
	Requerimento do Pedido de Registro da Oferta na CVM, sob o rito de registro automático de distribuição.	
	Divulgação do Fato Relevante da Oferta e do Aviso ao Mercado.	
	Início das apresentações a potenciais investidores ⁽²⁾ .	
	Início do Procedimento de Bookbuilding.	
3.	Início do Período de Subscrição Prioritária.	6 de julho de 2023
4.	Data limite para a Cessão do Direito de Prioridade	11 de julho de 2023
5.	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária.	11 de julho de 2023
6.	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária.	12 de julho de 2023
7.	Encerramento das apresentações a potenciais investidores. Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por Ação. Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando, entre outras matérias, o Preço por Ação, bem como o aumento de capital da Companhia e sua homologação. Divulgação do Fato Relevante sobre a fixação do Preço por Ação. Divulgação do Anúncio de Início da Oferta. Registro da Oferta perante a CVM. Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.	13 de julho de 2023
8.	Início das negociações das Ações objeto da Oferta na B3.	17 de julho de 2023
9.	Data de Liquidação das Ações na B3.	18 de julho de 2023
	Dala de Liquidação das Ações na DS.	•

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

13. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

A Companhia arcará com as comissões, os tributos e outras retenções sobre comissões, as taxas de registro na CVM, na B3 e na ANBIMA relativas à Oferta, bem como as despesas com auditores, advogados, consultores, bem como outras despesas nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, veja o item "12.9. Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

14. CAPITALIZAÇÃO

Para informações adicionais acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da Companhia veja o item "12.9. Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

15. DILUIÇÃO

O Acionista que: (i) não exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária; ou (ii) exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) menor que sua respectiva proporção na posição acionária; ou, ainda, (iii) tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nos termos descritos neste Fato Relevante, será diluído.

⁽²⁾ As apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta, veja o item "12.9. Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

16. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Companhia pretende utilizar a totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta para melhoras a estrutura de capital da Companhia, exclusivamente na atividade de incorporação no Brasil.

Para informações sobre o impacto dos recursos líquidos auferidos pela Companhia em decorrência da Oferta em nossa situação patrimonial, ver o item "Destinação dos Recursos" na seção "12.9 — Capital Social e Valores Mobiliários — Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

17. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Adicionais) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data. As Ações (considerando as Ações Adicionais) darão, ainda, aos seus titulares, o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data da divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção "12. Capital Social e Valores Mobiliários" do Formulário de Referência da Companhia.

18. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES ("LOCK-UP")

A Companhia e os administradores da Companhia ("Pessoas Sujeitas ao Lock-up") celebrarão acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Instrumentos de Lock-Up"), por meio dos quais se obrigaram perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de até 90 (noventa) dias após a fixação do Preço por Ação ("Período de Lock-up"), conforme seja aplicável em cada Instrumento de Lock-up, a não efetuar quaisquer das seguintes operações, direta ou indiretamente, conforme aplicável em cada caso, sem o prévio consentimento do Coordenador Líder: (i) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, contratar a compra, empenhar, emprestar, conceder qualquer opção, direito ou garantia de compra, realizar qualquer venda a descoberto (short sale) ou dispor de qualquer forma ou conceder quaisquer direitos (qualquer dessas ações, uma "Transferência"), ou registrar ou dar causa a qualquer arquivamento relacionado a uma declaração de registro (ou equivalente) nos termos do Securities Act ou das leis ou regulamentos do Brasil, em todos os casos, com relação a guaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia, quaisquer opções ou certificados (warrants) detidos na data do Fato Relevante do Preço por Ação ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia ou que representem o direito de receber quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou qualquer participação no capital social da Companhia, seja direta ou indiretamente (incluindo, mas não se limitando, quaisquer ações ordinárias relativas ao capital social da Companhia ou outros valores mobiliários que possam ser atribuídos, de titularidade direta ou beneficiária pelas Pessoas Sujeitas ao Lock-up, nos termos e de acordo com as regras e regulamentação da SEC ou do Brasil), bem como valores mobiliários que possam ser emitidos mediante o exercício de uma opção ou certificado relativo às ações ordinárias de emissão da Companhia ("Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up"); (ii) celebrar qualquer contrato de swap ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos qualquer direito econômico relacionado aos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up, sendo tal operação, conforme prevista no item (i) acima ou neste item (ii), liquidada mediante entrega de Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up, em moeda corrente ou sob outra forma de pagamento; ou (iii) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (ii) acima.

As restrições previstas acima com relação às Pessoas Sujeitas ao *Lock-up* são expressamente acordadas para evitar que as Pessoas Sujeitas ao *Lock-up* se envolvam em qualquer transação de *hedge* ou outra transação que tenha como objetivo ou que seja razoavelmente esperado que leve ou resulte na emissão de novas ações ordinárias de emissão da Companhia ou a venda ou a disposição de ações ordinárias de emissão da Companhia, mesmo que tais valores mobiliários venham a ser transferidos por alguém que não as Pessoas Sujeitas ao *Lock-up*. A proibição com relação à realização de *hedge* ou outras transações pode incluir, sem limitação, qualquer venda a descoberto ou qualquer aquisição, venda ou outorga de qualquer direito (incluindo, sem limitação, qualquer opção de compra ou de venda) com relação a quaisquer das ações ordinárias de emissão da Companhia ou parcela do capital social da Companhia, ou quaisquer outros valores mobiliários, ou com relação a qualquer valor mobiliário que inclua, se relacione ou venha a derivar de qualquer parte significante do valor das ações ordinárias emitidas pela Companhia.

As vedações listadas acima não se aplicarão, conforme aplicável em cada Instrumento de *Lock-up*, dentre outras descritas, no Contrato de Distribuição, no Contrato de Distribuição Internacional e nos Instrumentos de *Lock-up* (x) no caso da Companhia, com relação (i) as Ações (considerando as Ações Adicionais) da Companhia a serem vendidas de acordo com os termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e (y) no caso das Pessoas Sujeitas ao *Lock-up*, nas hipóteses de transferência de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up* realizadas (i) como doações de boa-fé; (ii) a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do instrumento de *Lock-Up* e/ou de familiares imediatos do mesmo; (iii) a qualquer afiliadas conforme definidas na Rule 405 o *Securities Act*, (iv) caso a transferência venha a ocorrer por força de lei, tais como as normas de sucessão e incorporação e separação, (v) como doações a instituições de caridade; ou (vi) com o consentimento prévio por escrito pelo Coordenador Líder, desde que (A) qualquer transferência, disposição ou distribuição com relação aos itens (i), (ii) e (iii) acima, o cessionário se comprometa por escrito ao Instrumento de *Lock-up* e confirme que está cumprindo os termos aqui previstos desde a presente data, e (B) em qualquer caso, nenhuma transferência deve resultar de um pedido de registro público ou anúncio relativo ao mesmo. Para os fins deste item, considera-se "familiar imediato" qualquer relacionamento de sangue, matrimonial, união estável ou adoção, até o primeiro grau.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações (considerando as Ações Adicionais).

19. FORMADOR DE MERCADO

A Companhia contratou, em 8 de junho de 2020, a BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para prestar serviços de formador de mercado, tendo por objeto o exercício de atividade de formador de mercado (*market maker*) das ações de sua emissão, com a finalidade de fomentar a liquidez de suas ações no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as ações, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3, pelo prazo de 12 meses contado da data de celebração, prorrogado automaticamente por igual período em não havendo manifestação de qualquer das partes em contrário.

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160, sendo que, após a divulgação do anúncio de encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA. A Oferta, portanto, não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora.

A Oferta é inadequada a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Acionistas e os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais). Ainda, o investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações (considerando as Ações Adicionais) estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações (considerando as Ações Adicionais), à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos Acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência da Companhia, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações (considerando as Ações Adicionais) não é, portanto, adequado a Acionistas e Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como uma recomendação de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais). Ao decidir investir nas Ações (considerando as Ações Adicionais), os Investidores Profissionais e os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avalição da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais).

A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESSE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NAS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS", ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act* (i) o direito de participar da Oferta Prioritária; e (ii) as Ações (considerando as Ações Adicionais). A Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais) por meio do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade sob a legislação de sua jurisdição.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre atualizações relevantes em relação aos assuntos aqui tratados por meio de seus canais habituais de divulgação de informações periódicas e eventuais. Quaisquer comunicados aos Acionistas e ao mercado relacionados à Oferta, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (https://ri.mrv.com/).

Belo Horizonte, 6 de julho de 2023

Ricardo Paixão Pinto Rodrigues

Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores